



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.226, de 29 de julho de 1993.

FIXA AS TABELAS DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI
PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, passam a perceber os seus vencimentos de acordo com o fixado nas tabelas constantes dos ANEXOS I a IX a esta Lei.

Art. Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão são os fixados no ANEXO IX a esta Lei.

Art. 5º - As Representações atribuídas aos Cargos de que trata o artigo anterior, passam a vigorar de acordo com a Tabela Vencimental do Nível Superior, ANEXO VII, estabelecido a seguir:

<u>CARGO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>
CC-1	G	4,0 (quatro inteiros)
CC-2	D	2,5 (dois inteiros e cinco décimos)
CC-3	C	1,6 (hum inteiro e seis décimos)
CC-4	B	0,7 (sete décimos)
CC-5	A	0,0 (zero décimos)

Art. 6º - As funções gratificadas terão seus valores estipulados conforme o contido no ANEXO IX a esta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, estender o disposto nesta Lei, observadas as mesmas condições, aos servidores autárquicos.





A N E X O

NÍVEL ELEMENTAR

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800
II	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785
III	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785
IV	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
V	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
VI	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





A N E X O
GRUPO OCUPACIONAL COMPUTAÇÃO

PADRÃO CARGO	A	B	C	D	E	F	G
CONFERENTE	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000
DIGITADOR	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000	5.600.000
OPERADOR	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000	6.160.000
PROGRAMADOR JUNIOR	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000
PROGRAMADOR SENIOR	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000	6.776.000
ANALISTA	7.453.600	7.453.600	7.453.600	7.453.600	7.453.600	7.453.600	7.453.600
ZXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





A N E X O

S M T U

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
SMTU I	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800
SMTU II	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785
SMTU III	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785
SMTU IV	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
SMTU V	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
XXXX	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





A N E X O
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
GCM-A	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800	4.639.800
GCM-B	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785
GCM-C	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785	4.987.785
GCM-D	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
GCM-E	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868	5.361.868
XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





A N E X O
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTE PERMANENTE
20 HORAS

CLASSE NÍVEL	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
	A	B	C	D	E	F	G
MAG I	4.639.800	4.964.586	5.312.107	5.683.955	6.081.831	6.507.560	6.963.088
MAG II	4.990.000	5.339.300	5.713.051	6.112.965	6.540.872	6.998.733	7.488.644
MAG III	5.365.000	5.740.550	6.142.388	6.572.356	7.032.421	7.524.690	8.051.418

PARTE SUPLEMENTAR

PADRÃO	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
A	4.639.800	4.964.586	5.312.107	5.683.955	6.081.831	6.507.560	6.963.088
B	5.365.000	5.740.550	6.142.388	6.572.356	7.032.421	7.524.690	8.051.418

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





A N E X O
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTE PERMANENTE
40 HORAS

CLASSE NÍVEL	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
	A	B	C	D	E	F	G
MAG I	9.279.600	9.929.172	10.624.214	11.367.909	12.163.662	13.015.119	13.926.177
MAG II	9.980.000	10.678.600	11.426.102	12.225.929	13.081.744	13.997.466	14.977.289
MAG III	10.730.000	11.481.100	12.284.777	13.144.711	14.064.841	15.049.380	16.102.837

PARTE SUPLEMENTAR

PADRÃO	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
A	9.279.600	9.929.172	10.624.214	13.367.909	12.163.662	13.015.119	13.926.177
B	10.730.000	11.481.100	12.284.777	13.144.711	14.064.841	15.049.380	16.102.837

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





A N E X O

NÍVEIS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL SUPERIOR	6.898.666	7.381.572	7.898.282	8.451.162	9.042.743	9.675.735	10.353.036
NÍVEL MÉDIO	6.600.000	7.062.000	7.556.340	8.085.284	8.651.254	9.256.841	9.904.820

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de julho de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 4226, de 29 de julho de 1993. *

FIXA AS TABELAS DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

"
.....
.....
..... "

ART. 4º - O vencimento e a representação dos
Cargos de Provimento em Comissão são os fixados no
ANEXO IX a esta Lei.

"
.....
..... "

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

(Reproduzido por incorreção)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.226, de 29 de julho de 1993.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de julho de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE

30 / 7 / 1993

Andre
Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

